

Polícia diz que menor é mentor do massacre em Suzano

Adolescente, que foi apreendido ontem, é uma 'pessoa fria', segundo o delegado

O adolescente de 17 anos suspeito de participação no ataque a tiros na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, é considerado um dos mentores do massacre e uma pessoa 'fria' pelos investigadores. O jovem foi levado para uma unidade da Fundação Casa ontem, após a Justiça aceitar pedido de internação provisória.

Segundo o delegado titular da delegacia de Suzano, Alexandre Henrique Augusto Dias, os investigadores estão convencidos que o adolescente teria envolvimento no ataque e atuado no planejamento do crime. Documentos mostram que o rapaz trocou mensagens com professores e colegas logo após o ataque. Ao comentar o crime, afirma "nem cheguei a chorar", e ri. O delegado não comentou o conteúdo das mensagens.

"Ele é uma pessoa fria, com toda a certeza", afirmou o delegado. Segundo ele, as investigações indicam que o rapaz é um dos mentores do massacre junto do adolescente Guilherme

Taucci Monteiro, 17, acusado de liderar o ataque. "Ele foi mentor intelectual, comprou objetos que poderiam fazer ele participar do delito e teve participação junto dos autores na compra desses objetos".

De acordo com o promotor Rafael Ribeiro do Val, responsável pelo caso, o adolescente foi imputado pelo ato de participação em homicídio. O jovem ficará internado provisoriamente em uma unidade da Fundação Casa por 45 dias – prazo em que o Judiciário dará resposta sobre o processo.

O promotor afirmou ainda que o Ministério Público investiga pessoas que tenham exaltado o atentado em Suzano pela internet. "Aqueles que têm exaltado atentados como em Columbine (*Estados Unidos*) e em Suzano estão sendo monitorados e serão responsabilizados, pois exaltação de um crime de forma pública é um crime", afirmou Rafael do Val.

Os próximos passos da investigação miram como os autores do massacre obtiveram as ar-



SUSPEITO. Rapaz teria participado da compra das armas

mas utilizadas no crime e, se a compra dos objetos ter sido feita ilegalmente, uma quarta pessoa pode ser responsabilizada.

O adolescente foi apreendido na manhã de ontem e levado ao Fórum de Suzano para audiência de apresentação. A decisão foi da juíza Erica Marcelina da Cruz, da Vara de Infância e Juventude de Suzano. Ela atendeu pedido apresentado na segunda-feira, pelo promotor, após a Polícia Civil apresentar "provas contundentes" da participação no planejamento do ato.

Em depoimento à Justiça, o

rapaz negou envolvimento no crime. Ele estava acompanhado dos pais e do criminalista Marcelo Feller, que representa o adolescente. Segundo Feller, a defesa ainda não teve acesso às cópias do processo e as provas colhidas pela Polícia Civil. "Acredito, e consignei isso, que a audiência de hoje (*ontem*) foi um verdadeiro teatro processual, em que direitos são fingidamente respeitados", afirmou o advogado. "Como eu poderia defender o adolescente se não conhecia as provas que existem nos autos?" (do Estádio Conteúdo)

BRUMADINHO

Vale já soma R\$ 13,6 bilhões bloqueados pela Justiça

A Justiça já bloqueou R\$ 13,6 bilhões da Vale para garantir o ressarcimento dos prejuízos causados com os rompimentos de barragens e as evacuações de moradores em áreas consideradas de risco. Na ação mais recente foi congelado R\$ 1 bilhão da mineradora para reparação de danos materiais e morais com a evacuação do distrito de São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O pedido partiu do Ministério Público e da Defensoria Pública de Minas Gerais. Em seu despacho, na sexta-feira, a juíza Maria Juliana Albergaria Costa também determinou que a Vale garanta a manutenção dos desabrigados em hotéis, pousadas e imóveis locais, arcando com estadia, alimentação e medicamentos. A decisão também obriga a empresa a iniciar a remoção dos bens de uso pessoal e dos veículos que ficaram nos imóveis de quem teve de sair da região da barragem da Mina Mar Azul. Em caso de descumprimento, está prevista multa diária de R\$ 200 mil.

Em outra sentença, a companhia teve R\$ 50 milhões retidos por conta dos prejuízos causados com a evacuação na barragem da mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais. (do Estádio Conteúdo)

DOENÇA

Brasil vai perder o certificado de País livre do sarampo

O Brasil vai perder o certificado de eliminação do sarampo. O Ministério da Saúde confirmou um caso da doença no dia 23 de fevereiro, completando, assim, mais de um ano de transmissão sustentada da doença no País. Em comunicado oficial encaminhado à Opas (Organização Pan-Americana de Saúde), o governo informa que irá colocar em prática um plano para recuperar o título de país livre da doença, concedido em 2016.

Entre as medidas analisadas estão a ampliação do turno de postos de saúde e a exigência da carteira de vacinação no momento da matrícula das crianças em escolas. A Opas avalia que a perda do certificado deverá ocorrer dentro de duas semanas.

O retorno do sarampo no País teve início no ano passado. Os primeiros casos foram registrados na região Norte, que recebeu um grande número de refugiados da Venezuela, país que já enfrentava um surto da doença. Especialistas são unânimes, no entanto, em afirmar que, se a vacinação da população brasileira fosse adequada, não haveria condições de o ciclo da doença se estabelecer. Mas a região Norte, como boa parte do País, apresenta uma cobertura vacinal baixa contra a doença. (do Estádio Conteúdo)

PUBLICIDADE LEGAL

► Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Colocou à disposição, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício: Port. n.º 375.03.2019 de Santo André Transportes – SA-Trans, Alvaro Alberto Alves, Amedeu Moura da Silva, Dilson Benavide, Elias José de Oliveira, Fabiano Perassoli Bruni, Francisco Alves Pereira, Givanildo Gomes da Silva, Glaucia Aparecida da Cruz, Ivana Karin Jollemebeck Jenny diGirolamo, José de Assis Lolola Cardoso, José Eudes Pinheiro Siebra, Lindalva da Silva, Maria Lourdes de Lima Rocha, Marco Aparecido Takada, Maurystone Alves Mendes, Nathalia Falsarella dos Santos, Olinda Aparecida Sianzon, Patrícia da Silva, Pericles Ramos Vieira, Renata Feltrin PezzimCarbone, Rosana da Silva Pereira, Rosângela Cardoso Guarneri, Samantha Gottschlich da Silva, Sebastião Benedito Torquato, e Teresa Cristina Francisco dos Reis, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens; Port. n.º 376.03.2019 de Santo André Transportes – SA – Trans, Genésio Marques da Silva, Mirtes Helena Ribeiro Souza Okayama, Regina Aparecida De Campos, Rubens Daniel Martins De Abreu, e Valdeino De Souza Freire, com prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Exonerar a pedido: Port. n.º 372.03.2019, a contar de 13 do corrente. Deolinda Verginia dos Santos Andrade, Auxiliar de Enfermagem – SS; Port. n.º 373.03.2019, a contar de 14 do corrente, Michele Oliveira Ferreira Lima, Auxiliar Administrativo II – SE; Port. n.º 374.03.2019, a contar de 13 do corrente, Adriana Coquetto Lucila, Agente de Inclusão Escolar – SE, Nomear em virtude de concurso público, edital n.º 5/2015, Processo Administrativo n.º 26.033/2015; Port. n.º 371.03.2019 Claudio Henrique da Silva, RG n.º 45.627.730-4, Auxiliar Administrativo I – SE, Classif.14º lugar(Portador de Deficiência). Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Conceder(02) anos de licença sem vencimentos: Port. n.º 1185.12.2019 a Claudelia Nascimento Ribeiro, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – SE, a contar de 04 do corrente. Port. n.º 277.03.2019 a José Luiz Mota, Professor de Educação Física – SEPE, a contar 01 do corrente. Revogar: Port. n.º 332.03.2019, a contar de 14 do corrente, a Portaria n.º 2079.11.2016-GF, que designou Michele Oliveira Ferreira Lima, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Secretário de Educação Escolar – SE, Santo André, 19 de março de 2019 – Fernando Buisa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

PORTARIA Nº 033, DE 18.03.2019 - GABINETE - Processo Administrativo nº 42.537/2018. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.011, de 13 de dezembro de 2007, e com o Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 16.982, de 07 de novembro de 2017, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPPI/SA, gestão 2019/2021: I - Representantes do Poder Público: I.1 - Representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social: Bianca Fonte da Silva, como titular e Elaira Turku Taira Santos, como suplente. I.1.1 - Representantes da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva: Sandra Regina Cirillo, como titular e Luiz Antonio Domingos Prado, como suplente. I.1.1.1 - Representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana: Sandra Ortiz Rizzotti, como titular e Antonio Ismael de Almeida Viana, como suplente. I.1.1.2 - Representantes da Secretaria de Saúde: Daniela Isabel Russi, como titular e Sonia Maria Martins, como suplente. I.1.1.3 - Representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários: Regina Célia Cesar, como titular e Oscar Martorelli, como suplente. I.1.1.4 - Representantes da Sociedade Civil: I.1.1.4.1 - Segmento Prestadores de Serviços na Área da Pessoa Idosa: Antonieta Rosa Nogueira Ferreira, como titular e Angela Maria Gaia, como suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 38ª Subseção Santo André. I.1.1.4.2 - Segmento Associação de aposentados ou pensionistas: José Luiz Gonzaga, como titular e Elisângela Celestino do Carmo, como suplente, representantes da Associação Beneficente dos Aposentados da Petroquímica - ABAP. I.1.1.4.3 - Segmento Usuários: Ocléia Maria de Campos Cattaruzzi, João de Campos e Ana Maria Mendes Ortega, como titulares, José Gomes Pereira e Francisco Dantas de Brito, como suplentes. I.1.1.4.4 - Segmento Família: Daniela de Oliveira, como titular e Cláudia de Oliveira, como suplente. II - Representantes da Secretaria de Educação: I.1.1.1.1 - Representantes da Secretaria de Educação: I.1.1.1.1.1 - Representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários: Regina Célia Cesar, como titular e Oscar Martorelli, como suplente. I.1.1.1.1.2 - Representantes da Sociedade Civil: I.1.1.1.1.2.1 - Segmento Prestadores de Serviços na Área da Pessoa Idosa: Antonieta Rosa Nogueira Ferreira, como titular e Angela Maria Gaia, como suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 38ª Subseção Santo André. I.1.1.1.1.3 - Segmento Associação de aposentados ou pensionistas: José Luiz Gonzaga, como titular e Elisângela Celestino do Carmo, como suplente, representantes da Associação Beneficente dos Aposentados da Petroquímica - ABAP. I.1.1.1.1.4 - Segmento Usuários: Ocléia Maria de Campos Cattaruzzi, João de Campos e Ana Maria Mendes Ortega, como titulares, José Gomes Pereira e Francisco Dantas de Brito, como suplentes. I.1.1.1.1.5 - Segmento Família: Daniela de Oliveira, como titular e Cláudia de Oliveira, como suplente. III - Representantes da Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Mobilidade Urbana - Departamento de Projetos Especiais - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 009/2019, Processos com Comunicados de Notificação Cumprida: cf. 01.048.010 Arel de Oliveira Martins Eletropaulo S A processo 4081/2019 comunicado 01.02.2019 - cf. 01.058.022 Arel de Oliveira Martins Eletropaulo S A processo 4081/2019 comunicado 01.02.2019. Edital 010/2019, Processos com Comunicados de Indeferimento: cf. 01.127.097 Renato Augusto Tomé comunicado 01.04.2019 processo 46.454/2018 - cf. 15.069.115 Condomínio Edifício Solar de Oliveira comunicado 01.02.2019 processo 3218/2019 - cf. 15.069.115 Condomínio Edifício Solar de Oliveira comunicado 04.02.2019 processo 3218/2019. Edital 011/2019, Processo com Comunicado de Indeferimento: cf. 15.163.010 Maria Teresa Gonçalves Simões - Jmaco Adm Lda processo 29.938/2017 comunicado 01.02.2019. Arq. Edison Kazuo Kawashima - Diretor.

LEI Nº 10.143, DE 18 DE MARÇO DE 2019 - Processo Administrativo nº 7.457/2019. Autor: Paulo dos Santos Lopes - Dr. Fabio Lopes - PPS - Projeto de Lei CM nº 335/2017 - Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Santo André, a Semana de Incentivo à Doação, a ser comemorada toda última semana de novembro, sendo que o Dia Municipal da Doação será instituído no dia 28 do referido mês. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada a instituição da Semana de Incentivo à Doação, no município de Santo André, a ser comemorada toda última semana do mês de novembro, sendo que o dia municipal da doação será instituído no dia 28 do referido mês. Art. 2º A Semana do Incentivo à Doação será coordenada e realizada pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social em parceria com o Núcleo de Inovação Social e outros meios disponíveis. Art. 3º Pessoas físicas e jurídicas poderão se associar gratuitamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitua relevante prestação de serviços comunitários. Art. 4º O Executivo Municipal poderá determinar que as escolas municipais promovam aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecedoras, tais como: a) a realização do ato de doar, tais como: palestras, teatros, encontros, entre outros. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Marcelo Desir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.145, DE 18 DE MARÇO DE 2019 - Processo Administrativo nº 7.455/2019. Autor: Francisco Duarte de Lima - Alemão Duarte - PT - Projeto de Lei CM nº 132/2018 - Institui o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos: I - estimular o uso do livro como instrumento na formação e construção da história da sociedade e instrumento na formação cultural, do intelecto e da cidadania; II - incentivar o uso do livro como possibilidade real e concreta de acesso a diferentes formas de leitura que contribuem para a elevação do nível de conhecimento, intelectual e profissional; III - despertar a iniciativa de fazer circular livros de autores e autoras locais, em âmbito do Município. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2019. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o "Dia Municipal do Livro", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto de 2019, sendo que o objetivo da lei é estimular o uso do livro como instrumento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis. Art. 2º O dia instituído no artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André. Art. 3º O "Dia Municipal do Livro" tem por finalidade os seguintes objetivos